

À PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS nº 02.001/2021-TP

FERNANDES COELHO MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ 26.269.511/0001-60, cm endereço à Av. Dom Luis, 807, andar 20 e 21, Meireles, CEP: 60.160-230, Fortaleza/CE, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, interpor recurso contra a inabilitação, comunicada na sessão ocorrida em 17/08/2021, pelos fatos e fundamentos adiante demonstrados:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se observa do edital referente à Tomada de Preços em epígrafe, no item 17.1, qualquer licitante pode manifestar interesse em interpor recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8666/93, ou seja, no prazo de 5 (cinco) após a comunicação de inabilitação da licitante.

Considerando a comunicação ocorrida na sessão realizada em 17/08/2021, o prazo para apresentar recurso expira em 24/08/2021. Assim, tem-se que este recurso é perfeitamente tempestivo.

SÍNTESE DOS FATOS

O objeto desta Tomada de Preços é a contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Jurídica junto ao Gabinete do Prefeito.

Durante o decorrer desta Tomada de Preços, na fase de habilitação, a Comissão de Licitação inabilitou a ora recorrente, por considerar que não foram atendidos o item

FERNANDES COELHO MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS / CNPJ: 26.629.511/0001-60
AV. DOM LUIS, Nº 807, ANDAR 20 E 21 - MEIRELES, 60.160-230, FORTALEZA – CEARÁ
NIRE: 1351 - DATA 16/09/2016
www.fcmadvogados.adv.br / contato@fcmadvogados.adv.br

4.4.1 do edital. Diante desta atitude arbitrária e ilegal, se insurge a recorrente, conforme será adiante delineado:

DAS RAZÕES DO RECURSO

A Constituição Federal de 1988, como é sabido, inaugurou um novo regime político-jurídico no país, tendo o cuidado de traçar novas diretrizes principiológicas para a Administração Pública, quais as pertinentes à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência. A Lei n.º 8.666/93, por sua vez, ao editar o novo Estatuto Nacional de Licitação e Contratos, sem dúvidas, privilegiou o interesse público, buscando, sempre, como resultado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ao apresentar os documentos exigidos em edital na fase de habilitação, a empresa recorrente foi inabilitada, em razão de ter supostamente descumprido o item 4.4.1 do edital, pois, no entendimento da Comissão de Licitação, apesar do Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis terem sido juntadas em cópia autenticadas, o comprovante de registrado na OAB/CE, não estaria com a devida autenticação.

Durante o ato, a ora recorrente, através de seu representante, questionou a inabilitação, inclusive registrando em ata, já que **as cópias autenticadas dos documentos exigidos (balanço patrimonial e demonstrações contábeis) foram devidamente apresentadas**. Além da cópia autenticada na íntegra do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, foi apresentado o comprovante de registro destes documentos na OAB/CE, entidade competente. Todos os requisitos do item 4.4.1 foram cumpridos, portanto.

Destaca-se que o comprovante de registro dos documentos na OAB/CE é claro e expresso ao indicar que **“o balanço da Sociedade 1351, referente ao ano de 2020, foi devidamente registrado e autenticado nesta Seccional da OAB”**. Ou seja, o documento continha, sim, autenticação através de certificado digital, procedimento considerado válido de acordo com a legislação e regulamentação nacional.

Não há que se falar em ausência de documento autenticado, já que as cópias na íntegra foram autenticadas por Cartório competente e o comprovante de registro na Entidade (OAB/CE) foi autenticado eletronicamente, através de autoridade competente.

FERNANDES COELHO MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS / CNPJ: 26.629.511/0001-60
AV. DOM LUIS, Nº 807, ANDAR 20 E 21 - MEIRELES, 60.160-230, FORTALEZA – CEARÁ
NIRE: 1351 - DATA 16/09/2016

www.fcmadvogados.adv.br / contato@fcmadvogados.adv.br

Cumprir frisar que, apesar de todas as empresas terem sido inabilitadas, outra licitante apresentou documento da mesma forma que a ora recorrente e foi aceito pela Comissão, qual seja, através de cópia simples e certificação digital do signatário. Contudo, não foi apresentada qualquer resposta plausível pela Comissão de Licitação, o que trouxe à tona diversas estranhezas neste certame, senão, vejamos:

Insta analisar aqui o que consta mencionado o item 4.4.1 do edital:

4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1. Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social encerrado, exigido na forma da Lei, registrado na entidade profissional competente (OAB), acompanhado de demonstrações contábeis, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

Veja-se que este item é a repetição do art. 31 da Lei 8666/93 e tão somente exige a apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei, ou seja, de acordo com as normas aplicáveis da RFB.

Sobre esse ponto, reitera-se que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis foram apresentados na íntegra, com cópias autenticadas em cartório competente. O outro documento relativo ao item, ou seja, o comprovante de registro na entidade profissional (OAB/CE) também foi apresentado de forma autenticada, só que por meio de certificação digital emitida por autoridade competente.


Ou seja, a OAB/CE seguindo seu trâmite legal, válido e reconhecido em território nacional, analisou a documentação apresentada pela recorrente quando do protocolo (documento original) e, atestando a sua veracidade e legalidade, emitiu o comprovante anexado à licitação, com a certificação eletrônica, indicando expressamente que o documento “foi devidamente registrado e autenticado”.

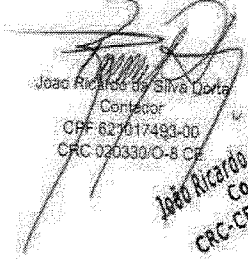
Vejamos o documento:

FERNANDES COELHO MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS / CNPJ: 26.629.511/0001-60
AV. DOM LUIS, Nº 807, ANDAR 20 E 21 - MEIRELES, 60.160-230, FORTALEZA – CEARÁ
NIRE: 1351 - DATA 16/09/2016
www.fcmadvogados.adv.br / contato@fcmadvogados.adv.br




Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2020.


Pedro Coelho Magalhães
Sócio Administrador
CPF: 015468383-33
OAB/CE: 22808


João Ricardo da Silva Dorta
Contador
CPF: 827017483-00
CRC: 020330/O-8/CE

João Ricardo da Silva Dorta
Contador
CRC-CE- 020330/O-8



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO CEARÁ CERTIFICO, em cumprimento o que dispõe o inciso V, do art. 8º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB, que livro da Sociedade 1351 foi devidamente registrado e autenticado nesta Seccional da OAB, em: 28 / 04 / 2021.

PEDRO BRUNO AMORIM E VASCONCELOS
Aterado de forma digital por PEDRO BRUNO AMORIM E VASCONCELOS
DN: c=BR, o=CP, ou=OAB, ou=AC OAB, ou=16931699000170, ou=Vasconcelos, ou=João Ricardo da Silva Dorta, ou=ADVOGADO, ou=PEDRO BRUNO AMORIM E VASCONCELOS
On Dec 2021 04:38:14.27:10 -0500



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO CEARÁ CERTIFICO, em cumprimento o que dispõe o inciso V, do art. 8º, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB, que o balanço da Sociedade 1351, referente ao ano de 2020, foi devidamente registrado e autenticado nesta Seccional da OAB, em: 28 / 04 / 2021 Fortaleza, 28 / 04 / 2021.

Frise-se que a autenticidade do documento pode ser conferida a qualquer tempo, no próprio documento. Contudo, caso a Comissão de Licitação entendesse de modo diverso, esta poderia realizar diligência para esclarecer eventual dúvida.

Tal possibilidade está EXPRESSA no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer

FERNANDES COELHO MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS / CNPJ: 26.629.511/0001-60
AV. DOM LUIS, Nº 807, ANDAR 20 E 21 - MEIRELES, 60.160-230, FORTALEZA – CEARÁ
NIRE: 1351 - DATA 16/09/2016
www.fcmadvogados.adv.br / contato@fcmadvogados.adv.br

ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ademais, ainda que se admitisse que houve qualquer erro na apresentação do documento – o que não ocorreu, repisa-se – importa esclarecer que outra licitante (OLIVEIRA E PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME) apresentou documentos (Certidões emitidas pela OAB/CE) da mesma forma (documentos de fls. 287, 288, 321, 324 e 337), o que foi aceito pela Comissão, em claro desrespeito aos princípios da ISONOMIA, IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE e VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Em resumo:

- 1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na íntegra foram apresentados na forma de cópias autenticadas;
- 2) O comprovante de registro do balanço na Entidade Profissional (OAB/CE) é uma via original, com assinatura da OAB através de certificação digital atestando o registro e a sua autenticidade;
- 3) A Comissão não aceitou o comprovante de registro apresentado pela recorrente, mas aceitou documentos apresentados da mesma forma pela licitante OLIVEIRA E PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME;
- 4) A atitude da Comissão de Licitação fere de morte os princípios da Isonomia, Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Vejamos o art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Quanto aos princípios da **LEGALIDADE** e da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, também foram desprezados na decisão da comissão de licitação, na medida em que a Comissão exige algo que não está previsto em lei e, tão pouco, no edital.

Não se pode admitir que o processo licitatório faça exigências desnecessárias e não previstas, favorecendo um licitante e prejudicando outro. Este é o entendimento do TCU sobre o assunto:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE. EXIGÊNCIAS QUE NÃO FIGURAM NO EDITAL. CONSOLIDAÇÃO DA CAUTELAR. TRATAMENTO NÃO ISONÔMICO. CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. Alegações ACERCA DA incompetência deste Tribunal para o julgamento da questão; de que o ato impugnado não teria qualquer irregularidade; e de ausência de violação ao princípio da isonomia. Improcedência. Negativa de provimento ao recurso. Comunicações. (TCU - RP: 01608920189, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 16/10/2019, Plenário)

REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE. EXIGÊNCIAS QUE NÃO FIGURAM NO EDITAL. CONSOLIDAÇÃO DA CAUTELAR. TRATAMENTO NÃO ISONÔMICO. CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. (TCU - RP: 01608920189, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 10/04/2019, Plenário)

Assim, não é razoável, tampouco provido de legalidade, que o ato da Presidente da Comissão de licitação que inabilitou a recorrente seja mantido, devendo, assim, a empresa recorrente ser habilitada, para que possa participar das demais fases do certame.

DOS PEDIDOS

Diante de tudo o que fora exposto, requer a Recorrente que Vossa Senhoria se digne de acatar, em todos os seus termos, este recurso, para que seja habilitada, por ter apresentado Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e competente comprovante de registro na OAB, que coaduna com os ditames da lei e do edital, em respeito aos princípios da Isonomia, Impessoalidade, Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório. Após a habilitação da recorrente, deve ser dada continuidade ao procedimento licitatório, com a participação da FCM Advogados.

Desta maneira, e com o intuito precípua de permitir que a presente Tomada de Preços obedeça a seus próprios fundamentos, protestamos, de jure absoluto, e pedimos vênia para manifestar que a não aplicação dos requerimentos acima constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/93.

EM RESUMO:

Requer-se a habilitação da empresa FCM Advogados, por ter apresentado documento de habilitação conforme exigência da Lei e do Edital, em respeito aos princípios da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório e espera deferimento.

Fortaleza, 22 de agosto de 2021.

FERNANDES COELHO MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS/ CNPJ 26.629.511/0001-60
PEDRO COELHO MAGALHÃES / CPF 015.468.383-33

FERNANDES COELHO MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS / CNPJ: 26.629.511/0001-60
AV. DOM LUIS, Nº 807, ANDAR 20 E 21 - MEIRELES, 60.160-230, FORTALEZA – CEARÁ
NIRE: 1351 - DATA 16/09/2016
www.fcmadvogados.adv.br / contato@fcmadvogados.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Coelho Magalhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E795-AC19-31F7-C9B8.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E795-AC19-31F7-C9B8> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E795-AC19-31F7-C9B8



Hash do Documento

8D65DBF2D8660B9112EE6090148BCE10C9D72D288D64DD54EB74A37D069DDF4D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2021 é(são) :

- PEDRO COELHO MAGALHÃES (Signatário) - 015.468.383-33
em 23/08/2021 16:05 UTC-03:00

Nome no certificado: Pedro Coelho Magalhaes

Tipo: Certificado Digital



DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:

110702021-0 - DATA: 26/04/2021

PROTOCOLO:

110702021

LOCAL:

PROTOCOLO

REMETENTE:

LELE FERNANDES COELHO MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REQUERENTE:

1351-FERNANDES COELHO MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ENDEREÇO:

Nº DOCUMENTO:

26042021171411

E-MAIL:

CAMILACM.FCM@GMAIL.COM

REQUERIDO:

E-MAIL:

CAMILACM.FCM@GMAIL.COM

RELATOR:

PRIORIDADE:

ASSUNTO:

REGISTRO - AUTENTICAÇÃO DE LIVRO PERIÓDICO (SOCIEDADE DE ADVOGADOS)

OBSERVAÇÕES:

28/04/2021 - VIA ASSINADA E ENVIADA POR EMAIL

USUÁRIO/FUNC.:

ELIZÂNGELA FREITAS

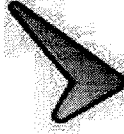
JUNTADA:

TOTAL DE DIAS:

RELATOR PAD:

DATA RECEBIMENTO:

DATA DEVOLUÇÃO:



em: 28/04/2021

OBJETO:

PASTA:



ALTERAR PROCESSO

*** RELATOR PAD ***

Accesse Configurações para ativar o Windows

